

Instrução Normativa Nº 14 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), aprovada em 26 de abril de 2018.

Ementa: especifica os critérios de credenciamento, acompanhamento e descredenciamento de docentes permanentes, visitantes ou colaboradores/as no Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Pernambuco, revogando a IN 02/2007 e IN 05/2011 do PPG Psi/UFPE.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Pernambuco (PPGpsi/UFPE), no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, de seu Regimento, e considerando a necessidade de regulamentar o credenciamento, acompanhamento e descredenciamento de docentes permanentes, visitantes ou colaboradores/as no Programa de Pós-Graduação em Psicologia

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º O credenciamento é de competência do Colegiado, mas este será assessorado por uma comissão de credenciamento, acompanhamento e avaliação de docentes por ele indicada, composta por três docentes do PPGpsi/UFPE, por um período correspondente ao calendário nacional de avaliação de programas de pós-graduação.

Art. 2º O credenciamento de docentes deverá se pautar por atividades que normalmente são realizadas por um/a professor/a integrado/a a um programa de pós-graduação, tais como: docência de disciplinas, produção científica, orientação de trabalhos de mestrando/as e/ou doutorando/as, participação em atividades administrativas de caráter acadêmico, atividades representativas em entidades científicas e editoriais, entre outras.

Art. 3º O/A candidato/a a docente do Programa encaminhará seu pedido de credenciamento ao Colegiado, depositando na secretaria a seguinte documentação:

- I. carta de solicitação de credenciamento, justificando seu interesse;
- II. diploma de Doutorado de instituição nacional ou, no caso de obtenção no exterior, revalidado no âmbito nacional;
- III. currículo Lattes atualizado e comprovado, que ateste sua produtividade científica. Não serão computados os itens não comprovados;
- IV. projeto de pesquisa a ser realizado, indicando a linha do Programa na qual deseja atuar;
- V. indicação de disciplinas com possibilidade de ministrar;
- VI. indicação da disponibilidade para orientar discentes de Mestrado; caso o/a candidato/a já tenha concluído pelo menos duas orientações de mestrado, ele/a poderá também pleitear a orientação de um/a doutorando/a.

Art. 4º Para o credenciamento do/a docente, a comissão de credenciamento, acompanhamento e avaliação do PPGPsi/UFPE deverá analisar a solicitação do proponente em seu conjunto, observando sua justificativa para ingressar no quadro docente da pós-graduação, seu compromisso com o ensino e orientação de discentes e disponibilidade de compartilhar com os/as colegas as atividades de caráter acadêmico-administrativo. A Comissão deverá examinar detalhadamente os seguintes itens:

- I. adequação de toda a documentação arrolada no **Art. 3º** desta Instrução Normativa;
- II. qualidade do projeto de pesquisa apresentado e sua adequação a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III. experiência de orientação concluída de discentes no nível de graduação e/ou de Pós-Graduação *latu sensu* (iniciação científica, prática de pesquisa e trabalhos de conclusão de curso de graduação e de especialização). Se o/a candidato/a tiver uma orientação concluída em curso de Pós-Graduação *strictu sensu* fica dispensado de orientação nos níveis antecedentes;
- IV. disponibilidade de no mínimo 20 horas para Docente Permanente ou Visitante e no mínimo 10 horas para Docente Colaborador/a, dedicadas às atividades necessárias à sua atuação no Programa de Pós-Graduação em Psicologia, entre as quais se inclui lecionar disciplinas e orientar discentes de Mestrado e de Doutorado, quando se aplicar.
- V. produção bibliográfica, considerando a média dos últimos quatro anos, que deverá ser igual ou superior ao piso da área de Psicologia, conforme definido em relatório mais recente do órgão federal superior competente e cujo cálculo será realizado a partir de planilha disponibilizada pelo PPGPsi/UFPE, em sua página virtual;
- VI. não pertencer a outro Programa de Pós-Graduação como professor/a permanente.

Art. 5º O/A docente recém-doutor (ou seja, aquele/a com até cinco anos após a defesa de sua tese), poderá ser credenciado/a ao Programa como docente permanente ou colaborador/a, seguindo os critérios definidos nesta Instrução Normativa, mesmo que não atinja os índices de produção acadêmica indicadas no inciso V do **Art. 4º** desta Instrução Normativa.

- I. Os/as bolsistas de programas de fixação de novos doutores, como Bolsa de Desenvolvimento Científico Regional (DCR) e Programa Nacional de Pós Doutorado (CAPES/PNPD) ou equivalente, serão credenciados/as no Programa como docente permanente ou colaborador/a e seguirão as mesmas regras dos recém-doutores;
- II. O recém-doutor ou bolsista de fixação, após quatro anos de atuação no Programa, independentemente do interstício de avaliação da CAPES, passará a ser regido pelos mesmos critérios de acompanhamento e avaliação dos demais docentes.

Art. 6º O/A docente, ao ser credenciado no Programa, será autorizado/a a iniciar a orientação de duas dissertações de mestrado. Após terem sido concluídas e aprovadas, ele será autorizado a orientar tese de doutorado.

Parágrafo único: No caso de o/a docente já ter experiência de orientação em outro programa de Pós-graduação *stricto sensu*, não se aplicará a limitação indicada no *caput* deste artigo.

Art. 7º No momento do credenciamento do/a docente ao Programa, o Colegiado deverá indicar a categoria a que ele pertencerá: se Permanente, Visitante ou Colaborador/a.

Art. 8º Os/as **docentes permanentes** são os/as que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que possam atuar no programa de forma contínua, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§ 1º Os/as professores/as permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área de Psicologia, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. quando tenham sido cedidos por outras instituições, mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa, com dedicação mínima de 10 horas semanais;
- II. quando recebam bolsa de fixação de docentes, bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento ou correspondente;
- III. quando, na qualidade de professor/a ou pesquisador/a aposentado/a, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG.

§ 2º O/A docente permanente deverá, ao menos uma vez a cada 2 (dois) ano, ministrar 1 (uma) disciplina no Programa e se responsabilizar por manter o número de orientandos/as dentro da faixa recomendada no Documento de área da CAPES (ou correspondente), mantendo uma carga horária mínima de 20 horas semanais de atividades dedicadas ao Programa.

§ 3º O colegiado não aceitará candidatura de docente que esteja credenciado como docente permanente em outro Programa de Pós-graduação.

Art. 9º Os/as **docentes visitantes** são os/as docentes ou pesquisadores/as com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados/as das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores/as.

Parágrafo único: A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 10 Os/as **docentes colaboradores/as** são aqueles/as que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessário vínculo formal com a UFPE, e que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como permanentes ou visitantes. O/A docente colaborador/a deverá manter uma carga horária mínima de 10 horas semanais de atividades no Programa.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO DOS DOCENTES

Art. 11 O acompanhamento do/a docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia deverá ser realizado no ano subsequente à avaliação da CAPES, baseado na análise de sua produção, a partir das informações contidas no relatório enviado ao órgão federal competente para avaliação do Programa.

Art. 12 O acompanhamento será feito pela comissão de credenciamento, e acompanhamento e avaliação de docentes, tal como mencionada no Art. 1º desta Instrução Normativa. O resultado desse trabalho deverá ser registrado em formulário próprio e levado à apreciação do Colegiado do Programa. Ele deverá conter:

- I. apreciação geral sobre a produção de cada docente;
- II. proposta de ações que possibilitem a melhoria da produção do/a docente para o caso de ele/a apresentar baixa produção em relação à média da área de Psicologia.

Art. 13 A avaliação docente será balizada por um conjunto de critérios, que levem em conta:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa;
- II. comparecimento às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras entre outras atividades;
- III. produção científica (bibliográfica) e técnica atualizadas, no último período de avaliação pela Capes ou órgão correspondente;
- IV. coordenação e execução de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPG Psi/UFPE.

Art. 14 Especial atenção será conferida à produção bibliográfica do/a docente tendo em vista o reconhecimento atual de que a construção do saber psicológico é um empreendimento social e, portanto, as reflexões sobre resultados alcançados em suas investigações devem ser publicadas.

Parágrafo Único: Cada docente deverá publicar o mínimo recomendado pelo Documento de Área ou correspondente, calculado a partir do patamar alcançado pelos/as docentes pesquisadores/as dos outros Programas nacionais. Para a consideração da qualificação das publicações serão usados indicadores da área de Psicologia, atualizados quando da avaliação nacional.

Art. 15 O/A docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, além de comprovação da sua produção acadêmica, sempre que solicitado pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III

Do descredenciamento de docentes

Art. 16 O/a docentes/a que não atingir o mínimo de produção estabelecido nesta Instrução Normativa deverá apresentar à Comissão de Credenciamento, Acompanhamento e Avaliação, um Plano de Trabalho, no qual estarão expressas as estratégias a serem implementadas com vistas à qualificação de sua produção e adequação aos patamares nacionais.

§ 1º O/a docente que por 02 (dois) períodos de avaliação consecutivos não atingir o mínimo estabelecido nesta Instrução Normativa será descredenciado do Programa.

§ 2º Além da exigência de publicação mínima indicada no **Parágrafo Único do Art. 14**, a manutenção do/a docente no Programa dependerá do resultado da avaliação global de seu desempenho, considerando os seguintes itens: artigos publicados em periódicos especializados indexados, com corpo editorial e sistema de arbitragem; trabalhos publicados em anais de congressos e eventos; livros e capítulos de livros; orientações em andamento, participação e coordenação de pesquisas, participação em corpo de arbitragens e outras atividades relativas ao cotidiano desta Pós-Graduação.

Art. 17 O não preenchimento ou não atualização do *Curriculum Lattes* até dois meses antes do envio do instrumento de acompanhamento anual pela CAPES, assim como a recusa ou omissão no fornecimento de informações e o não atendimento às convocações previstas no Art. 4 desta Instrução Normativa serão tratados como agravantes nos processos de avaliação e acompanhamento previstos nesta Resolução.

Art. 18 Serão observadas as questões legais de acessibilidade comunicacional aos docentes com deficiência, conforme previsto no ordenamento jurídico vigente (Lei Federal 10098/00; Decreto Federal 5296/04; e Decreto legislativo 186/08), sem prejuízo de mais direitos e garantias devidos às pessoas com deficiência.

Art. 19 O Colegiado do Programa de Pós-Graduação se compromete a apreciar a solicitação do/a docente, candidato a integrar o quadro de professores do Programa, em um prazo máximo de 60 dias, a contar da data de entrega da solicitação do/a proponente na secretaria do Programa.

Art. 20 Fica revogada a Instrução Normativa Nº 02 e a Instrução Normativa Nº 05, do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia.

Art. 21 Esta Instrução Normativa nº 14 entra em vigor na data de sua aprovação.

APROVADA PELO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EM SUA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM VINTE E SEIS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO.